



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Ofício GP 1.5.5 – 1.019/19

Em 9 de setembro de 2019

Ao Excelentíssimo Senhor
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente da Câmara
Municipal de Praia Grande

Em atenção à **INDICAÇÃO VERBAL N° 490/19**, de autoria do vereador LEANDRO AVELINO, segue anexa cópia da manifestação da Secretaria de Assuntos de Segurança Pública (Seasp) com os devidos esclarecimentos e providências adotadas.

Atenciosamente,

ANDERSON MENDES

Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

AM/hrmn



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

MEMORANDO N° 190/2019/SEASP-4

Referência: Indicação Verbal nº 490/19 do Vereador Leandro Avelino apresentada na 7ª Sessão Ordinária, da 2ª Sessão Legislativa, da 12ª Legislatura da Câmara Municipal de Praia Grande, em 19 de março de 2019 – assunto: “*Ações de fiscalização e manutenção da ordem no entorno da Casa noturna Blue House, em face dos transtornos que a conduta dos frequentadores do estabelecimento tem acarretado aos moradores, em especial, nas madrugadas de sextas feira e domingos*”.

Em 26 de agosto de 2019

**AO
GP-121
Senhor Chefe da Divisão Legislativa**

Conhecendo do teor da Indicação nº 490/19 do Vereador Leandro Avelino apresentada na 7ª Sessão da Câmara Municipal de Praia Grande, trabalho legislativo que versa sobre solicitação de ações de fiscalização e manutenção da ordem no entorno da Casa noturna Blue House, localizada na Avenida Marechal Mallet nº 736, Canto do Forte, em face dos transtornos que a conduta dos frequentadores do estabelecimento tem acarretado aos moradores, em especial, nas madrugadas de sextas feira e domingos. Inicialmente, ao analisarmos a demanda e realizarmos levantamentos, contatamos que o local virou um polo gerador de demandas na área de segurança pública, por inobservância das regras de funcionamento, dentre elas: horário de funcionamento (falta de horário especial), fechamento de via pública e calçada, excesso de lotação do estabelecimento, conforme provas fotográficas juntadas ao processo, obtidas diretamente da página do estabelecimento no facebook (página *blue house pg*), além da realização de eventos com música ao vivo, sem a devida licença e recolhimento das taxas do ECAD.

Convém ressaltar que, além das irregulares acima apontadas, apuramos que a Polícia Militar e a Guarda Civil Municipal estavam sendo acionadas reiteradamente pela comunidade local pela perturbação do sossego, sendo certo que, as Corporações compareciam ao local e adotavam medidas paliativas na desobstrução da via pública, pois não possuem poder de polícia para adoção das medidas legais em desfavor do proprietário do estabelecimento, pelo que, enviamos o trabalho legislativo e as provas obtidas para a Secretaria de Urbanismo em 15 de abril do corrente, para a realização de uma vistoria no local, no período noturno, após às 01:00 hora, objetivando apurar sobre a legalidade do funcionamento do comércio (AVCB, Alvará de Funcionamento), bem como, as condições de higiene (vigilância sanitária), a realização de evento com música ao vivo e a utilização da calçada como extensão do estabelecimento, para a adoção das sanções administrativas em desfavor do proprietário.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

A Secretaria de Urbanismo realizou a fiscalização do local, constatando que o estabelecimento tem a razão social “Nicholas Helaehil Capistrano de Almeida” – CNPJ 31.371.187/0001-63, atividade econômica “Lanchonete, Casas de Chá, de Sucos e Similares” – complemento “Restaurante”, operando com “Licença de Funcionamento Inicial”, além de diversas irregularidades, dentre elas: falta do alvará de localização e funcionamento com horário especial, falta da licença sanitária e não possuir licença de sons e ruídos, o que motivou a interdição do mesmo, conforme Auto de Fiscalização, de Interdição e Notificação nº 45191.

Diante do acima apresentado, continuaremos a intensificar o policiamento nas imediações do estabelecimento, para tanto, mas ressaltamos que segurança pública é um dever de todos, sendo deveras importante a participação da comunidade na empreitada de minimizar a demanda, dispondo dos telefones 153 e 199, os quais são atendidos junto ao CICOE-PG, objetivando uma pronta resposta, bem como, o Sistema da Ouvidoria Municipal, o qual opera seus registros, por meio do telefone 162, página da internet da Prefeitura e redes sociais, que são ferramentas de participação da sociedade, inclusive não é necessário a identificação para informar dados sobre o funcionamento irregular do estabelecimento, que está interditado, veículos envolvidos em infrações, características de eventuais suspeitos de delitos, ou seja, dados e informações que terão o condão de colaborar com planejamento de ações das Forças de Segurança do município.

Por derradeiro, como o proprietário do estabelecimento comercial foi autuado/notificado, caso venha a descumprir a interdição, encaminharemos uma cópia do presente processo ao Delegado de Polícia Titular do 1º Distrito Policial do Município sobre a situação vivida pela comunidade local, objetivando uma análise legal quanto à viabilidade de instauração de inquérito policial em desfavor do proprietário para apurar eventuais condutas delituosas.

É o que tínhamos a apresentar.

Atenciosamente,


MAURÍCIO VIEIRA IZUMI
Secretário de Assuntos de Segurança Pública

(MVI/tc)

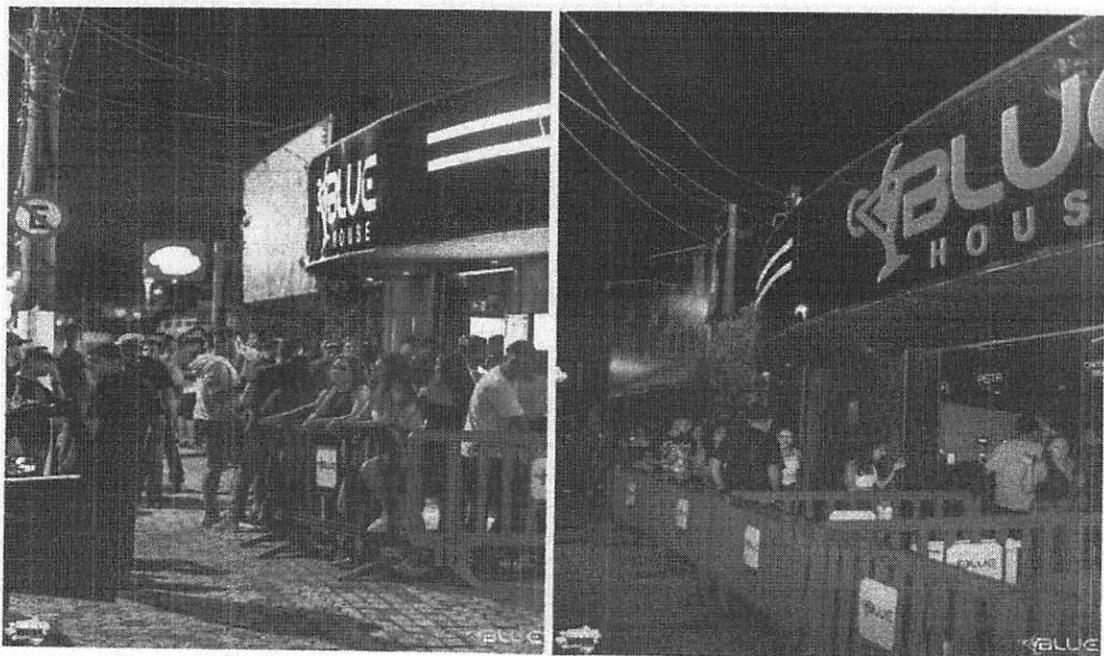


MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

Anexo - Fotografias do local

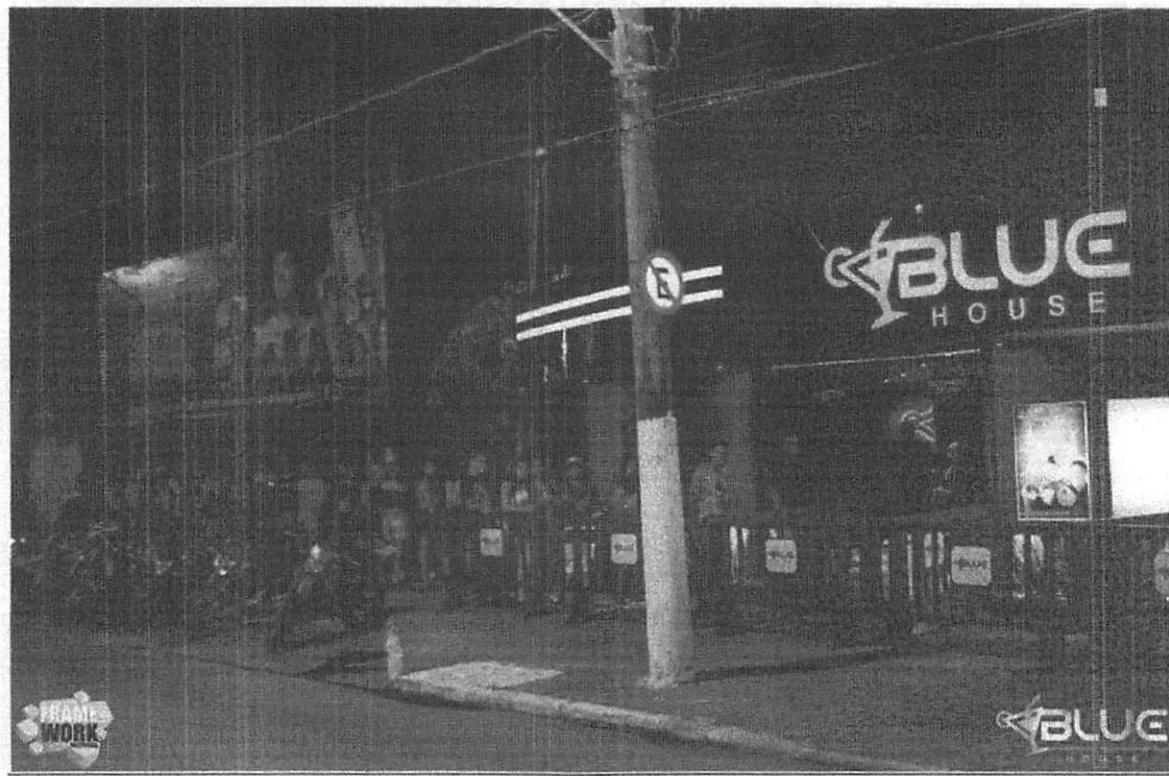
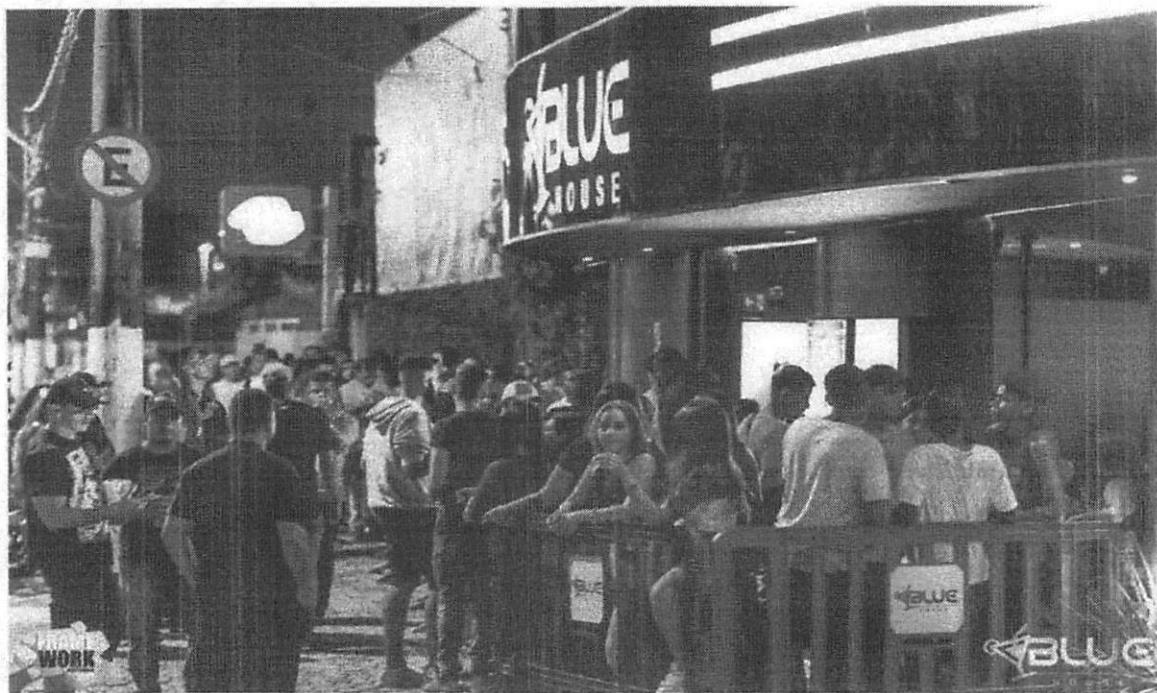




MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEURB - Secretaria de Urbanismo

FC 30

Nº. 47311

Processo Nº 33256.118

Fls. do

1	<input checked="" type="checkbox"/> AUTO DE FISCALIZAÇÃO
2	<input type="checkbox"/> AUTO DE INFRAÇÃO
3	<input type="checkbox"/> AUTO DE INTERDIÇÃO
4	<input type="checkbox"/> AUTO DE APREENSÃO

5	<input checked="" type="checkbox"/> NOTIFICAÇÃO
6	<input type="checkbox"/> TERMO DE CONSTATAÇÃO
7	<input type="checkbox"/>
8	<input type="checkbox"/>

Razão Social ou Nome: NICHOLAS HILAEHL CAPITANO DE ALMÓADA

Inscrição Municipal: _____ Inscrição Estadual: 558 446 6888 110

Nome fantasia: _____ CNPJ ou CPF: 31 371 187/0001-63

End: AV. MARECHAL MALLOR, 736 C. FOATE

Atividade: DANCETEARIA E BAR

Prestador de Serviço: Sim Não Descrição do Serviço Prestado: _____

Publicidade Área: 407,27 Propaganda: 3,00 AVCB - Vencimento: 31/11/19

Loteamento: _____ Q: _____ L: _____ CodLan: _____

Legislação / Artigo: LC 574/10 GVS 01/19

Descrição dos procedimentos realizados: 1. Processo Visita à Comunidade San Martin

E. NOTIFICADO A REGULARIZAR SE AS GVS 01/19, APESAR DA ENTREGA DE DEDETIZAÇÃO, DESINFECTAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXA DA ÁGUA E OBSERVAR O HORARIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO DESIGNADO NO ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.

Prazo: 05/12/19 Valor da multa: _____

Data: 16/10/19 Hora: 09:46

Recebi 1ª via deste

Ass. Ricardo A. Bassani

Nome: NICHOLAS HILAEHL

R.G: 20327 480

CPF: 141 943 070-52

Ricardo A. Bassani
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO
RGF 34.438

Vide instruções no verso.

CONTRU

Fica V. SAI, cientificado quanto às instruções abaixo relacionadas:

1. **NOTIFICAÇÃO**, o não cumprimento parcial ou total de seus termos implicará em penalidades legais.
2. **AUTO DE INFRAÇÃO**, o infrator poderá apresentar defesa por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste.
3. **AUTO DE INTERDIÇÃO**, o infrator deverá manter e conservar as lacrações impeditivas e demais condições descritas no Auto, até a liberação pelo setor competente.
4. **AUTO DE APREENSÃO**, produtos apreendidos pela Fiscalização, possuem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para retirada quando perечíveis e 48 (quarenta e oito) horas quando não perечíveis.

Fluxo 63 - Aprovado

07/03/2017 09:45:47

100% 100%



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SIVISA - Sistema de Informação em Vigilância Sanitária
SUS - Sistema Único de Saúde



PROCEDIMENTOS EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA

OBSERVAR INSTRUÇÕES ANTES DE PREENCHER ESTE FORMULÁRIO

I - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA

1. NOME DA UNIDADE **ISESAP - Divisão de Vigilância Sanitária**

II - IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

1. NOME DA UNIDADE **NICOLAS HELGREN CIAPI SITIAMA DE ALIMENTOS**

2. RAZÃO SOCIAL / NOME

3. NOME FANTASIA

3. 137.1107/000.163

5. NATUREZA JURÍDICA: PESSOA FÍSICA OU PESSOA JURÍDICA

4. CNPJ / CPF

4. 111371107/000.163

6. CÓDIGO CNAE DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA DE INTERESSE À SAÚDE DO ESTABELECIMENTO

7. No CEVS - CADASTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

III - LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

8. LOGRADOURO **Lote Marginal Magistral**

9. NÚMERO **736**

10. COMPLEMENTO

9. Á COORDENADAS GEOGRÁFICAS

11. BAIRRO **FONTE**

ISPI
12. UF

12. MUNICÍPIO **Praia Grande**

13. NOME MUNICÍPIO

14. CEP **11310-000**

15. DDD **11**

16. FONE **21 21 21 21 21**

17. FAX

18. ENDEREÇO ELETRÔNICO

IV - CARACTERIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO / LOCAL ALVO DO PROCEDIMENTO

19. SITUAÇÃO - ASSINALE UMA DAS OPÇÕES ABAIXO E REGISTRE, SE FOR O CASO, A INFORMAÇÃO SOLICITADA:

ALBERGANTE ALBERGADO - INFORME CNPJ DO ALBERGANTE,

NO CASO DE ALBERGADO TERCEIRIZADO: _____

20. REGISTRAR O CÓDIGO DO LOCAL, NO CASO DESTE SER ISENTO DE CADASTRO
ESPECIFIQUE:

V - CARACTERIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO

21.A. ORIGEM **102** COD. 21.B. FINALIDADE **101** COD. 22. AÇÃO COMPARTILHADA: MUNICIPAL ESTADUAL FEDERAL

21.C INFORMOU O SISSOLO? 21.D ATENTOU PARA AS QUESTÕES DO FUMO?

23. PERÍODO DE EXECUÇÃO **11/08/2013 a 11/08/2013**
DATA INÍCIO DATA TÉRMINO

24. PROCEDIMENTOS EXECUTADOS: INSPEÇÃO SANITÁRIA COLHEITA AMOSTRA EDUCAÇÃO/COMUNICAÇÃO VIGILÂNCIA SANITÁRIA



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SIVISA - Sistema de Informação em Vigilância Sanitária
SUS - Sistema Único de Saúde



25. OBJETIVO DOS PROCEDIMENTOS

INSPEÇÃO PARA EXPEDIÇÃO DA
LICENÇA SANITÁRIA

26. PESSOAS CONTACTADAS (NA OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO NO LOCAL, INFORMAR RESPECTIVOS DADOS)

PATRICIA ZANI HEILA FIL

27. RELATO DA SITUAÇÃO ENCONTRADA NO LOCAL (UTILIZAR SEQÜÊNCIA DE TÓPICOS DOS ROTEIROS DE INSPEÇÃO, QUANDO HOUVER)

TRAIA SE DE UMA DANTONERIA COM COMÉRCIO
DE BEBIDAS (com 1105 BANHEIROS AROLEJADOS)
NOTIFICADO A REGULARIZAR SE CONFORME CUS 011.
E APRESENTAR CERTIFICADO DE DESESTIGAÇÃO, DESINFESTAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXA D'AGUA

28. PROVIDÊNCIAS REALIZADAS PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

1A116

29. RELACIONAR OS PROFISSIONAIS DA UNIDADE EXECUTORA RESPONSÁVEIS PELOS PROCEDIMENTOS:

Ricardo

NOME

CPF

30. CONSIDERAÇÕES FINAIS SOBRE O FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO

NOTIFICADO ATUAIS

36 GUA 07311

VI - CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO

31. ASSINALAR COM "X" EM UMA DAS OPÇÕES ABAIXO REFERENTE À SITUAÇÃO CONCLUSIVA DO LOCAL:

NÃO SE APLICA SATISFATÓRIO SATISFATÓRIO COM RESTRIÇÕES

INSATISFATÓRIO INSATISFATÓRIO COM INTERDIÇÃO PARCIAL INSATISFATÓRIO COM INTERDIÇÃO TOTAL

EM 16/08/19

32. ASSINALAR COM "X" EM UMA DAS OPÇÕES ABAIXO REFERENTE À CONDIÇÃO DE RISCO DO ESTABELECIMENTO:

NÃO SE APLICA ELEVADO MODERADO BAIXO

Ricardo A. Bassani
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO

RGF 34.438

FONS nº 01.001264/19

ENTIDADE EXECUTORA PARA A ADEQUAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

DEZ

DATA



SIVISA Sistema de Informação em Vigilância Sanitária
SUS - Sistema Único de Saúde
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
PRAIA GRANDE

PROC.33256/2018
FLS. 132#
Mônica Jungalwala

Monica Jungalwala

17/08/2019

PROTÓCOLO E20190013627

Data: 19/08/2019

Nº Processo Mãe: 33256/2018
Tipo da Solicitação: Licença de Funcionamento Inicial
Objeto da Solicitação: Estabelecimento

Atividade Econômica:	LANCHONETE, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES		
Tipo de Estabelecimento:	Matriz/Mantenedora	CEVS:	354100001-561-003396-0-1
Razão Social:	NICHOLAS HELAEHIL CAPISTRANO DE ALMEIDA		
CNPJ / CPF:	31.371.187/0001-63	Situação:	Albergante
Logradouro:	Avenida MARECHAL MALLET	Número:	736
Complemento:	Restaurante		
Bairro:	Canto do Forte		
CEP:	PRAIA GRANDE	UF:	SP
	11700400		

Estabelecimento: 354100001-561-003396-0-1

Responsáveis

NICHOLAS HELAEHIL CAPISTRANO DE ALMEIDA 44097636871 Legal



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEURB - Secretaria de Urbanismo

Mônica Zingalo Quintal
RF 27.065

Nº. 45191

Processo Nº 332561/18

1	<input checked="" type="checkbox"/>	AUTO DE FISCALIZAÇÃO
2	<input type="checkbox"/>	AUTO DE INFRAÇÃO
3	<input checked="" type="checkbox"/>	AUTO DE INTERDIÇÃO
4	<input type="checkbox"/>	AUTO DE APREENSÃO

5	<input checked="" type="checkbox"/>	NOTIFICAÇÃO
6	<input type="checkbox"/>	TERMO DE CONSTATAÇÃO
7	<input type="checkbox"/>	
8	<input type="checkbox"/>	

Razão Social ou Nome: NICHOLAS HEIACH / CAPITANARIO DE ALMEIDA

Inscrição Municipal: _____ Inscrição Estadual: 558.446.693/113

Nome fantasia: BLUE HOUSE CNPJ ou CPF: 31.371.187/0001-67

Endereço: AV. MARQUES MALLETT, 736

Atividade: BON PIMENTEL

Prestador de Serviço: Sim Não Descrição do Serviço Prestado: _____

Publicidade Área: 407,27 Propaganda: 3,00 AVCB - Vencimento: 31/10/19

Loteamento: Q: - L: - CodLan: _____

Legislação / Artigo: L.C. 574/30, L.C. 765/17; L.C. 657/38

Descrição dos procedimentos realizados: 5- Realizou a fiscalização e constatou a posse de publicidade e encerrou com a emissão de 1 multa por folha de licença emitida. 6- Sobreveio o não cumprimento da legislação ambiental. 3- Interdição por funcionamento após o horário estabelecido em lei. 7- Vem a falar os não deferimento do pedido da autorização especial de funcionamento.

Prazo: INDEFINIDO Valor da multa: _____

Data: 17/09/2019 Hora: 13:00

Recebi 1ª via deste

Ass. Evandro Conde R.G.: 48.977.042-5

Nome: CARLOS EVANDRO HEIACH CPF: 43.370.868-32

Fiscal / Carimbo
Evandro Conde
Ag. Fiscal
R.E. 21809

Vide instruções no verso.

CONTI

ATENÇÃO! A Fazenda Municipal informa quanto às instruções abaixo relacionadas:

1. **NOTIFICAÇÃO**, o não cumprimento parcial ou total de seus termos implicará em penalidades legais.
2. **AUTO DE INFRAÇÃO**, o infrator poderá apresentar defesa por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste.
3. **AUTO DE INTERDIÇÃO**, o infrator deverá manter e conservar as lactações impeditivas e demais condições descritas no Auto, até a liberação pelo setor competente.
4. **AUTO DE APREENSÃO**, produtos apreendidos pela Fiscalização, possuem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para retirada quando perecíveis e 48 (quarenta e oito) horas quando não perecíveis.

2

0

105
227
Fazenda Municipal
Setor de Controle
Fiscal e Tributário
Portaria 4-A